

PROCESSO: 107/2022

DESPACHO: 05/01/2023

EMBARGANTE: LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR – LUÍZ BAHIA

OBJETO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Embargante em face de contradições e obscuridades indicadas na decisão que deferiu parcialmente o pedido de conversão de pena do Embargante.

Assiste razão ao Embargante. A decisão embargada possui erros materiais que não alteram o teor da sua parte dispositiva mas devem ser sanados a fim de clarear o julgado para melhor compreensão da sua parte dispositiva relativa à conversão da pena.

Primeiro, o Embargante foi punido pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PE com a pena de 4 partidas de suspensão e não 9 partidas como consignado na decisão embargada.

Segundo, o Embargante não possui registro de penalidades antecedentes perante o TJD/PE.

Os erros materiais apontados e corrigidos acima não alteram a motivação do julgado mas devem ser sanados.

Terceiro, quanto a parte dispositiva da decisão embargada relativa à conversão da pena, considerando que o Embargante já cumpriu a pena automática de uma partida de suspensão em face da penalidade de 4 partidas de suspensão aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PE e ainda restam 3 partidas de suspensão a serem cumpridas, defiro parcialmente o pedido de conversão da pena restante para o cumprimento de mais uma partida de suspensão e o pagamento de doação no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

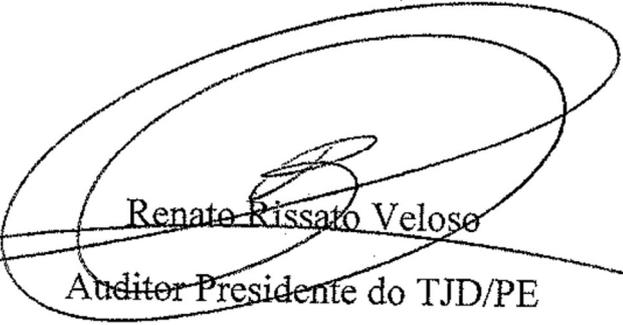
A penalidade de caráter social acima indicada deverá ser cumprida em favor da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTA LUZIA - TORRE, CNPJ 01.709.776/0001-48, mediante transferência bancária,**

**no prazo de 48 horas.** Os dados bancários se encontram disponíveis na secretaria do TJD/PE.

Face ao exposto, dou provimento aos embargos de declaração para sanar os erros materiais existentes na decisão embargada.

Intimações e registros necessários.

Recife, 05 de janeiro de 2023.



Renato Rissato Veloso  
Auditor Presidente do TJD/PE